

Política de Antiassédio e Antidiscriminação



As Empresas **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.525.790/0001-84, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1713, Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-360, **FELICE MOTORS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.772/0001-70, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1290, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Santa Maria/RS, CEP 97.050-800 e **FELICE SERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.131.718/0001-91, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.325, Conjunto B, Bairro Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-000, **FELICE INDÚSTRIA DE ARROZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 97.168.033/0001-87, com sede na BR 287 – Km 301,6, Xiniquá, na cidade de São Pedro do Sul/RS, CEP 97.400-000 e **FELICE PLAN -INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.389/0001-95, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.325, Conjunto C, Bairro Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-000 doravante denominadas **Empresas**, disponibilizam a presente **Política Antiassédio e Antidiscriminação**.

ÍNDICE

1	ABRANGÊNCIA	4
2	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	4
3	REFERÊNCIAS NORMATIVAS	4
4	CONCEITOS E SIGLAS	5
5	PROIBIÇÕES E SANÇÕES	7
6	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
7	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
8	HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO.....	9

1 ABRANGÊNCIA

A Política Antiassédio e Antidiscriminação se aplica a todos os Integrantes das Empresas do Grupo Felice entendidos como a Alta Administração, Diretores, Gerentes, Supervisores, Líderes e todos os Colaboradores, bem como Prestadores de Serviços terceirizados, independentemente do cargo, função ou posição hierárquica que possuam nos quadros do Grupo, sendo de responsabilidade de todos os Gestores garantir o cumprimento destas diretrizes.

2 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O Grupo Felice está empenhado na garantia de um ambiente de trabalho ético, acolhedor e seguro para os seus Integrantes, de todas as áreas de atuação das empresas, razão pela qual veda expressamente e repreende toda e qualquer forma de discriminação e assédio no ambiente de trabalho, ainda que fora de seus estabelecimentos físicos.

Por esta razão, a presente Política Antiassédio e Antidiscriminação tem como objetivo estabelecer preceitos mínimos para a manutenção de um local de trabalho livre de qualquer manifestação de assédio e discriminação, cujas diretrizes devem ser entendidas, aplicadas e respeitadas por todos os Integrantes, tanto internamente, quanto no relacionamento com clientes, com outras empresas e com o setor público.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A Política tem como base, dentre outros, os seguintes documentos que lhe servem de fundamento, a saber:

- Código Penal;

- Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Empresarial);
- Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (regulamenta a Lei Anticorrupção);
- Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (CGU);
- Código de Ética e Conduta do Grupo Felice.

4 CONCEITOS E SIGLAS

Alta Administração: órgão decisório máximo responsável pela condução de assuntos estratégicos do Grupo Felice.

Assédio Moral: conduta abusiva praticada por qualquer Integrante, por meio de palavra, comportamento, gesto, escrita ou qualquer outro meio de manifestação, sujeite-o à situação constrangedora e humilhante.

Trata-se de uma espécie de *bullying* em um contexto de trabalho, ou seja, situações de coação psicológica e violência emocional, geralmente perpetradas por comunicações hostis ou atos sistemáticos dirigidos contra um indivíduo, causando-lhe estresse psicológico, assim como prejuízos profissionais, pessoais e emocionais.

Assédio Sexual: Constrangimento provocado contra um indivíduo por meio de abuso de poder, ou confiança, visando obter favorecimento sexual. Geralmente é praticado de forma intimidatória ou por chantagem.

O crime de assédio sexual foi introduzido no Código Penal pela Lei n.º 10.224/2001, estabelecendo, em seu art. 216-A, a pena de detenção de 1 a 2 anos para aquele que *“constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício, emprego, cargo ou função”*.

O Grupo Felice repreende todas as formas de assédio, razão pela qual amplifica a proibição de assédio sexual às ações executadas por todos os indivíduos, mesmo que não haja grau hierárquico e condição de superioridade do agente infrator em relação à vítima.

Cliente: Pessoas físicas e jurídicas que mantêm relacionamento comercial direto com as Empresas.

Colaboradores: Colaboradores PJ e/ou Empregados CLT.

Comitê de *Compliance*: comitê interno de *Compliance* das Empresas, composto por 9 (nove) membros, todos indicados pela Alta Administração das Empresas, com competência para, entre outras atribuições definidas no Código de Ética e Conduta, proceder às análises de situações assédio e discriminação de que trata esta Política.

***Compliance*:** a palavra *Compliance* tem origem no verbo em inglês “to comply” que, em português, significa cumprir. Pode-se traduzir o termo *Compliance* como conformidade, concordância. Desta forma, *Compliance* é o cumprimento, é estar em conformidade com as normas, tanto externas à empresa, como a legislação do país, quanto internas, como políticas e procedimentos.

Discriminação: Ato de fazer distinção social, ou seja, promover a exclusão de uma pessoa, conferindo tratamento ou condições desiguais e prejudiciais ao discriminado, em razão de alguma diversidade, seja pela raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, origem social, característica religiosa, cultural ou étnica, posição política ou distinção outra de qualquer natureza, respeitados os parâmetros da legislação brasileira e do Manual de Conduta e Padrões do Grupo Felice.

Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos, considerados relevantes, e nos demais normativos internos relacionados à seleção, monitoramento e contratação de fornecedores.

Parceiro relevante: pessoa jurídica ou pessoa natural com a qual as Empresas estabeleçam um acordo de cooperação para atingir interesses comuns.

5 PROIBIÇÕES E SANÇÕES

O Grupo Felice proíbe que qualquer de seus Integrantes realize a prática das condutas descritas acima como formas de Discriminação e/ou Assédio Moral ou Sexual contra qualquer Integrante ou terceiro com o qual aquele venha a interagir em razão de suas atribuições.

O Integrante que violar as disposições contidas nesta Política será responsabilizado, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes em caso de ilícitos civis ou penais.

A depender de fatores como: gravidade da infração, vantagem auferida ou almejada, grau da lesão e seu efeito negativo na imagem das empresas, dentre outros, poderá o Integrante ser penalizado com advertência verbal, advertência por escrito, sessões adicionais de treinamento, reabilitação, suspensão de até 30 dias e desligamento (com ou sem justa causa).

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma vítima, testemunha ou terceiro que cooperar com a apuração dos fatos e/ou que registrar de boa-fé uma violação ou tentativa de infração a esta Política Antiassédio e Antidiscriminação sofrerá retaliações, sendo-lhe garantido o sigilo no trato das informações prestadas. Havendo recriminação ou trato diferenciado ao Integrante denunciante/cooperador, tal conduta será passível de investigação e punição.

As Empresas incentivam o relato de todos os Integrantes acerca de eventuais violações às diretrizes desta Política e toda situação envolvendo casos de discriminação e assédio serão prontamente apuradas.

Visando resguardar a segurança e privacidade dos envolvidos, poderá o Integrante denunciante registrar a ocorrência de modo anônimo ou identificado, como preferir, sendo desejável que o registro venha acompanhado de uma

descrição minuciosa da conduta assediada ou discriminatória, constando, ainda, o nome do denunciado, data e local dos fatos e, quando possível, indicação de testemunhas e provas documentais acerca dos fatos.

Todos os Integrantes estão obrigados a conhecer e entender o conteúdo desta Política, sujeitando-se às regras aqui previstas. Em contrapartida, o Grupo Felice se compromete em publicizar, atualizar a presente Política e adotar as diligências necessárias para salvaguardar os direitos dos seus Integrantes.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

- Após a leitura desta Política, caso haja qualquer dúvida sobre como agir ou se comportar, o Integrante deverá buscar seu Supervisor direto ou o Departamento de RH para dirimir suas dúvidas e resolver questões referentes aos temas tratados neste documento.
- Na hipótese de dúvidas quanto ao enquadramento de uma situação específica quanto a esta Política, o Integrante deverá consultar o Comitê de Compliance ou um de seus membros.
- Esta Política deverá ser revisada em decorrência de alteração da legislação ou alteração que impacte significativamente o conteúdo aqui exposto. As alterações somente passarão a vigor após a aprovação da Alta Administração.
- A presente Política Antiassédio e Antidiscriminação passa a vigor quando da sua aprovação pela Alta Administração, ficando disponível para consulta dos Integrantes, Fornecedores, Parceiros Relevantes, Prestadores de Serviços terceirizados e demais terceiros interessados no website do Grupo Felice.

8 HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

Data	Versão	Descrição	Autor
14/03/2023	1.000	Conclusão da primeira versão da Política Antiassédio e Antidiscriminação.	Felice Automóveis Ltda., Felice Motors Ltda., Felice Serv – Locações e Serviços Ltda., Felice Indústria de Arroz Ltda. E Felice Plan – Incorporação e Construção Ltda.
04/07/2024	2.000	Exclusão da declaração de leitura em razão do novo formato de divulgação de documentos de compliance do Grupo.	Comitê de <i>Compliance</i>

